



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI MUNICIPAL Nº 1194 de 28 de abril de 2026**

**“REGULAMENTA COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, MINAS GERAIS”.**

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta o estágio de estudantes a ser executado nos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo que ofereçam condições de proporcionar experiência prática em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, mediante a celebração de Termo de Compromisso a ser firmado com a instituição de ensino e com o estagiário.

§ 1º - O estágio tem por objetivo a complementação educacional e o estabelecimento de vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e da formação do estudante que esteja devidamente matriculado em instituição pública ou privada e frequentando curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial ou os anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 2º - A gestão centralizada do estágio, quando desenvolvido no âmbito da administração direta, será de competência da respectiva Secretaria Municipal que o estagiário estiver.

Art. 2º - Cabe Setor de Pessoal promover a seleção dos candidatos.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

§ 1º – A seleção dos estagiários ficará a critério do Poder Executivo e consistirá, isolada ou cumulativamente, nas seguintes etapas:

I – entrevista;

II – análise curricular;

III – análise do histórico escolar;

IV – processo seletivo simplificado de acordo com a área do estágio, caso existam mais inscritos que vagas disponíveis.

**Art. 3º** - O estágio poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares do curso.

§ 1º – Em qualquer das hipóteses do caput, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º – Para fins desta Lei, entende-se por:

I – estágio obrigatório, aquele definido como tal na diretriz curricular do curso, cuja carga horária é requisito para a conclusão e obtenção de diploma, e somente será realizado sem ônus para o Poder Executivo e de acordo com a conveniência administrativa, observando-se o interesse público;

II – estágio não-obrigatório, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do estagiário, cuja concessão depende da conveniência administrativa, da observância do interesse público, da existência de vagas e de previsão orçamentária para a sua realização.

**Art. 4º** – A duração do estágio na mesma pessoa jurídica de direito público ou privado não poderá exceder dois anos, devendo o estagiário:

I – apresentar declaração semestral de escolaridade, comprovando a matrícula e a frequência ao curso, a ser emitida pela instituição de ensino;

II – apresentar histórico, com a média escolar mínima de sessenta por cento da pontuação exigida no período, a ser emitido pela instituição de ensino;

III – apresentar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades a ser emitido pelo supervisor do estágio;

IV – cumprir integralmente as condições previstas no Termo de Compromisso.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

Parágrafo único – Nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 11.788, de 2008, excetua-se do prazo previsto no caput o estagiário com deficiência, que poderá realizar atividades de estágio no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.

**Art. 5º** – O Termo de Compromisso, celebrado entre o estagiário, o órgão ou entidade do Poder Executivo e a instituição de ensino, deverá conter, necessariamente:

I – as condições do estágio, que deverão ser adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – definição do plano de atividades do estágio;

III – dados do estagiário, da instituição de ensino e do órgão ou entidade de exercício das atividades;

IV – os direitos e deveres do estagiário;

V – a definição da carga horária;

VI – o valor da bolsa de complementação educacional, no caso de estágio não-obrigatório;

VII – a assinatura do estagiário ou de seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz;

VIII – as assinaturas do responsável pelo órgão ou entidade do Poder Executivo e do representante da instituição de ensino.

§ 1º – O estagiário sofrerá desconto de um dia de remuneração no valor da bolsa de complementação educacional em relação a cada dia em que for apurada falta injustificada e não compensada.

2º – Constitui falta justificável a ausência ao estágio nos seguintes casos:

I – por um dia:

a) para doação de sangue;

b) para atendimento a convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;

c) para alistamento como eleitor ou militar;



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

### Estado de Minas Gerais

II – por dois dias consecutivos, em razão de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou filhos;

III – por sete dias consecutivos, em razão de casamento;

IV – por sete dias consecutivos ou cinco dias úteis alternados dentro do mês, em razão de licença para tratamento de saúde, desde que comprovado por atestado médico;

V – pelo dobro de dias que colaborar com a Justiça Eleitoral, nos eventos relacionados às eleições.

§ 3º – No caso de atrasos, o estagiário deverá compensar as horas ou minutos dentro do mês da ocorrência, sob pena de sofrer desconto proporcional na bolsa de complementação educacional.

**Art. 6º** – São direitos do estagiário pelo período de duração do estágio:

I – carga horária diária reduzida à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem na instituição de ensino, mediante comprovação;

II – bolsa de complementação educacional, para o estágio de nível superior ou de nível médio técnico, conforme Anexo I desta Lei;

III – período de recesso de trinta dias corridos sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um ano;

IV – período de recesso concedido de maneira proporcional, sempre que o estágio tenha duração inferior a um ano.

**Art. 9º** – O Termo de Compromisso será rescindido:

I – automaticamente, nas hipóteses de término do prazo do estágio, término do curso, mudança de curso ou trancamento de matrícula pelo estagiário;

II – a qualquer tempo, por interesse e conveniência do Poder Executivo ou do estagiário;

III – caso comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário no órgão ou entidade do Poder Executivo ou na instituição de ensino;

IV – em decorrência da inobservância, pelo estagiário, dos deveres previstos no Termo de Compromisso;



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

V – em caso de descumprimento, pela instituição de ensino à qual o estagiário esteja vinculado, das obrigações previstas no Termo de Compromisso e das normas aplicáveis ao estágio;

VI – pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por dez dias durante o período de duração do estágio;

VII – por conduta incompatível com a exigida pela administração pública.

**Art. 7º** – Cabe ao órgão ou entidade do Poder Executivo no qual o estagiário exercer suas atividades, em articulação com a área gestora do estágio e com a instituição de ensino, promover o planejamento, a programação das atividades, o acompanhamento e a avaliação do estágio, devendo, para tanto:

I – indicar o servidor ou empregado público responsável por orientar e supervisionar as atividades do estagiário;

II – apresentar o plano de atividades do estágio.

§ 1º – Os órgãos da administração direta interessados no estágio deverão definir o total de vagas em cada uma das jornadas, respeitada a cota orçamentária disponibilizada pelo Executivo e prevista na Lei Orçamentária Anual e os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 11.788, de 2008.

§ 2º – A distribuição das vagas será flexível, podendo o órgão alterar a sua configuração a cada seis meses, por meio de comunicação ao Executivo Municipal, desde que respeitados os termos do § 1º deste artigo.

**Art. 8º** – A supervisão do estágio será exercida por agente público municipal com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estagiário, o qual será responsável por:

I – acompanhar o desenvolvimento diário das atividades desenvolvidas pelo estagiário, conforme o plano que integra o Termo de Compromisso;

II – fazer o controle das horas semanais de estágio;

III – fazer o controle da frequência;

IV – realizar as avaliações semestral e final do estagiário.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

Parágrafo único – O supervisor do estágio será encarregado de orientar e supervisionar até três estagiários simultaneamente.

**Art. 9º** — A carga horária e o valor da bolsa de complementação educacional estão definidos de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único – O pagamento e a disponibilidade de bolsas ficará adstrito à disposição orçamentária e financeira do Município.

**Art. 10** - Os casos omissos serão regidos pela Lei Federal nº 11.788/2008

**Art.11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.12º.** Revogam-se disposições em contrário.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 28 de abril de 2026.

### ANEXO I

<b>Valores da Bolsa-Estágio</b>			
<b>Nível médio técnico - 4h</b>	<b>Nível médio técnico - 6h</b>	<b>Nível superior - 4h</b>	<b>Nível superior - 6h</b>
R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 540,00	R\$ 810,00

Dores do Turvo, 28 de abril de 2026.

***Kallil Dahier Moreira Cunha***  
***Prefeito do Município de Dores do Turvo***